

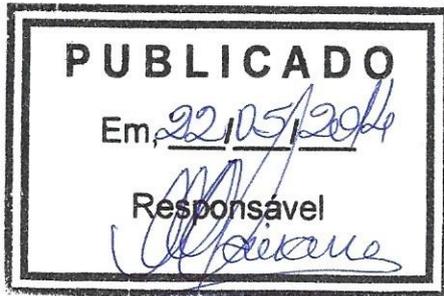


GABINETE

PREFEITURA DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.063 DE 22 DE MAIO DE 2014.



Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

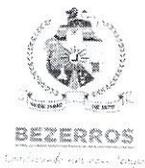
Art. 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bezerros será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

§1º- As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e a comunidade.

Art. 3º- É vedada a ação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

Art. 5º- Na execução da Política de Atendimento deve-se observar o que determina esta Lei:

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º- A Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente orientar-se-á pelos seguintes princípios, que constituem postulados irrenunciáveis às ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, deflagradas para sua implementação:

- I- A criança e o adolescente são sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Leis Federais nº 8.069/90 e 8.242/91).
- II- A educação é o alicerce da sustentabilidade social; daí oferecer a todas as crianças e adolescentes uma escola de qualidade deve ser a prioridade máxima.
- III- A família constitui a base ideal para a formação da criança e do adolescente no desenvolvimento de sua personalidade, na falta desta, deve-se oportunizar a convivência em família substituta.
- IV – A profissionalização e a inclusão no mercado de trabalho são fatores fundamentais para a integração social dos adolescentes em situação de pobreza.
- V- A recuperação do jovem infrator necessita de medidas sócio-educativas permissoras de mudanças qualitativas em sua vida pessoal, familiar e comunitária, sobretudo as que apóiem o adolescente egresso de centros de internação, possibilitando sua reinserção na sociedade, através da educação, da moradia e do trabalho, tendo sempre em mente a sua condição de ser humano em desenvolvimento;
- VI- O atendimento aos jovens dependentes de substâncias psicoativas será realizado por unidades de saúde, apoiadas e em parceria com outras entidades sociais.
- VII- É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, sendo-lhe assegurado, nesse caso, bolsa de aprendizagem e frequência obrigatória no ensino regular;

VIII- Ao adolescente empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, realizado em local prejudicial à sua formação como pessoa em desenvolvimento ou em horário de sua frequência à escola.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A AÇÃO

Art. 7º- A política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas e projetos que centrem seus focos de ação sobre as diferentes realidades vivenciadas pelos jovens excluídos do Município, especialmente:

- I – Às crianças e adolescentes que fazem das ruas o seu local de sobrevivência.
- II – Aos usuários de drogas ou vítimas de violência e de exploração sexual infanto-juvenil.
- III- Às crianças e adolescentes submetidas à exploração no mercado do trabalho.
- IV- Aos adolescentes em conflito com a lei.
- V- Às famílias das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 8º- Os programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – Priorizar a matrícula e a permanência na escola, das crianças em situação de rua, nos programas oferecidos no contra turno pelos governos federal e municipal exigindo-se o comprometimento dos pais ou responsáveis.
- II- Desenvolver nas casas de acolhimento, abrigos e outros propostas pedagógicas, medidas sócio- educativas e atendimento jurídico que fortaleçam a reinserção familiar e comunitária dos assistidos.
- III – Fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não governamentais, que trabalham a questão das crianças e adolescentes em situação de rua, favorecendo a integração e a complementaridade das ações.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO- JUVENIL

Art.9º- Os programas de combate as drogas, a violência e a exploração sexual infanto-juvenil deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



I- Instalar e manter unidades de atendimento através de programas e/ou projetos de entidades Governamentais e/ou não governamentais, para as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, do abuso e exploração sexual; observando a legislação específica e os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o SINASE.

II- Desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas para minimização da violência doméstica, do abuso e exploração sexual e o combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes;

III- Implementar políticas públicas de Educação, Saúde e assistência social, voltadas para o atendimento às adolescentes vítimas de abuso sexual com gravidez resultante.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art.10- Os programas voltados à erradicação do trabalho infantil, deverão obedecer aos princípios estabelecidos na legislação e estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- Matricular e a manter a criança e do adolescente na escola, priorizando-os nos programas oferecidos pelas instâncias governamentais assegurando-se o rigoroso acompanhamento da frequência escolar pelos pais ou responsáveis.

II- Desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectado a exploração do trabalho infantil pelos pais ou responsáveis, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Lei Federal 8069/90.

III- Desenvolver projetos voltados para a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho dos chefes de famílias, nas quais a criança ou adolescentes represente a única ou a principal fonte de renda.

IV- Desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil.

SUBSEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO TRABALHA AO ADOLESCENTE

Art.11- Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- Promover a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios.

II- Desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho.

III- Desenvolver programas de acompanhamento sócio familiar, quando detectada a exploração do trabalho do adolescente pelos pais ou responsáveis.

IV- Incentivar campanhas periódicas de sensibilização do empresariado para desenvolvimento de projetos de trabalho educativo, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SUBSEÇÃO V
DAS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI.

Art. 12- Os programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- Incentivar a promoção de atividades lúdicas, esportivas e culturais, através das entidades governamentais e não governamentais para crianças e adolescentes.

II – Estimular a criação e o funcionamento de abrigos institucionais, observando o SINASE – Sistema Nacional Sócio Educativo e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, para acolhimento dos adolescentes em conflito com a Lei, aos quais não se aplique a medida de internamento.

SUBSEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES PARA O APOIO A FAMÍLIA DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art.13- Os programas de apoio às famílias das crianças e dos adolescentes em situação de risco, deverão seguir os princípios estabelecidos nesta lei e estarem em conformidade com as diretrizes seguintes:

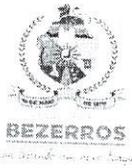
I- Dar prioridade às ações que viabilizem condições para a permanência das crianças e dos adolescentes em sua família natural ou substituta.

II- Incentivar ações de apoio à guarda, como alternativa ao acolhimento institucional a crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, inserindo a família guardiã em programas de apoio sócio familiar.

III- Desenvolver ações de capacitação profissional para as famílias de baixa renda, dando prioridade aos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.14- O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 543 de 30/11/98, passa a ser disciplinado por esta lei, e funcionará como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações inerentes à política dos direitos da criança e do adolescente no Município.



Parágrafo Único. O COMDICA articular-se-á com os órgãos governamentais, inclusive os colegiados e entidades não governamentais do município, visando o melhor cumprimento de sua missão institucional.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.15- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente do Município, observada a legislação em vigor, fiscalizando as ações de execução, observado o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.069/90 e ainda as competências em âmbito municipal, estabelecidas nesta lei.
- II- Defender os Direitos da Criança e do Adolescente, através da formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo as prioridades de atuação e de definição da aplicação de recursos públicos Federal, Estadual e Municipal destinados às políticas de atenção a Criança e ao Adolescente.
- III- Unir forças entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada para implementar efetivamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente e em legislação no âmbito do Município.
- IV- Oferecer subsídios técnicos, a elaboração de leis relativas aos interesses da Criança e do Adolescente.
- V- Incentivar e apoiar à realização de eventos, capacitações, conferências, fóruns audiências públicas e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e ao Adolescente.
- VI- Promover o intercâmbio com entidades públicas, organismos nacionais e estrangeiros visando o atendimento à Criança e ao Adolescente.
- VII- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações de medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;
- VIII- Criar, estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da Criança e do Adolescente.
- IX- Elaborar proposta orçamentária do FUMCRIANÇA, a ser inserida no Orçamento Geral do Município, bem como acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, além da execução do Orçamento Geral do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- X- Receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal , com adoção das medidas cabíveis.

- XI- Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA.
- XII- Aprovar o regulamento técnico do FUMCRIANÇA.
- XIII- Administrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor e nos termos do Art. 88 e 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;
- XIV- monitorar os resultados da aplicação e controlar todos os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA;
- XV- Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de prestar assessoramento ao COMDICA e/ou participarem de comissões técnicas em assuntos específicos por tempo determinado.
- XVI- Regulamentar e realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público e nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal 8.242/1991 e da legislação Municipal em Vigor.
- XVII- Dispor sobre o seu regimento interno.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 16- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros da comunidade, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

I- 05 (cinco) membros representantes do poder público, designados pelo prefeito, Observada a estrutura administrativa do Governo Municipal, devendo ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, de direitos humanos, de finanças e de planejamento;

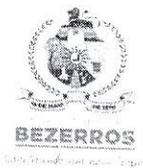
II- 05 (cinco) membros representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§1º- Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos a cada 04 anos, pelo voto de entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cadastradas no conselho, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo COMDICA especialmente para este fim, até 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato, sendo permitida ao Conselheiro, apenas uma recondução por igual período.

§2º- As entidades eleitas deverão indicar seus representantes via ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a eleição.

§3º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art.17- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO COMDICA

Art. 18- O COMDICA, conta em sua organização com a seguinte estrutura:

- I- Mesa Diretora
- II- Secretaria Executiva
- III- Comissões Temporárias e/ou Permanentes
- IV – Plenário

SUBSEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

Art. 19- A mesa diretora é órgão constituído pelo presidente, vice-presidente .

§1º- O presidente, o vice-presidente serão escolhidos pelo Plenário em reunião especialmente convocada para este fim;

§2º- A escolha da Mesa Diretora será aberta, dentre seus membros titulares, por maioria simples dos votos, para cumprirem mandato de 02 anos.

§3º- o mandato de que trata o parágrafo anterior, obedecerá à alternância entre os conselheiros do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 20- A presidência do Conselho e das reuniões do Plenário será exercida pelo presidente do COMDICA e em sua ausência, ou impedimento temporário ou permanente, pelo vice-presidente.

§1º- Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência das reuniões um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§2º- No caso de impedimento definitivo do presidente, assumirá a presidência, o Vice Presidente sendo realizada uma eleição para escolha do novo vice-presidente.

Art. 21- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II- Ordenar o uso da palavra.
- III- Submeter a votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-as sempre que necessário.
- IV- Assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos ao COMDICA.
- V- Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMDICA.

- VI- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.
- VII- Decidir as questões de ordem.
- VIII- Representar o COMDICA, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, nos atos em que for necessário, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do COMDICA por procuração, submetendo-o posteriormente a aprovação do Plenário.
- IX- Apresentar formalmente o nome do Conselheiro indicado para representar o COMDICA em eventos externos.
- X- Determinar a Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do COMDICA.
- XI- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licença aos seus membros.
- XII- Determinar a inclusão na pauta de trabalho, os assuntos a serem examinados pelas comissões permanentes ou temporárias do COMDICA.
- XIII- Instalar as comissões constituídas pelo Conselho, dando prioridade a freqüência dos Membros.
- XIV- Submeter a apreciação do Plenário a programação orçamentária do FUMCRIANÇA.
- XV- Divulgar para sociedade civil e pública os assuntos deliberados pelo Pleno do COMDICA.
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plenário do COMDICA.
- XVII- Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de relatórios trimestrais emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social E Direitos humanos do Município.
- XVIII- Providenciar recursos humanos e materiais necessários a dinamização das atividades do COMDICA.
- XIX- Os assuntos administrativos deverão ser decididos pelo presidente, de ofício, "ad referendum" do COMDICA.

Art. 22- Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências.
- II – Auxiliar o presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições.
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente e pelo plenário.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23- A Secretaria Executiva é órgão complementar da mesa diretora do COMDICA sendo a função exercida por um funcionário que tenha qualidades e atributos para o exercício da função, sendo este designado pelo Prefeito, submetendo a escolha à aprovação do Pleno do COMDICA.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do COMDICA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Art. 24- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora.
 - II- Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando-as quando solicitadas, pelos Conselheiros.
 - III- Expedir correspondências e arquivar documentos.
 - IV- Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no expediente do Conselho.
 - V- Informar os compromissos agendados a presidência.
 - VI- Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da Pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões.
 - VII- Apresentar, anualmente o relatório das atividades do Conselho.
 - VIII- Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.
 - IX- Manter atualizado banco de dados sobre as leis, decretos, resoluções, portarias, projetos e instituições referentes à política da criança e ao adolescente.
 - X- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
 - XI- Manter na sede do COMDICA, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do COMDICA.
 - XII- Cumprir e fazer cumprir a presente lei, o regimento interno e as decisões do Presidente e do Pleno do COMDICA.
- Art. 25-** Nas ausências e/ou impedimentos do Secretário Executivo o presidente do COMDICA solicitará ao prefeito outro funcionário para exercer a função de secretário executivo em caráter provisório ou definitivo, respeitando o previsto no art. 26 da presente Lei.

SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 26- As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo 03 (três) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDICA (titulares e suplentes), de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um e terão suas atribuições definidas no Regimento Interno do COMDICA.

Art. 27- As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas de atenção a criança e ao adolescente;
- b) Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Articulação e Comunicação Social;
- d) Legislação e regulamentação.

§1º- A avaliação de projetos será feita por uma comissão temporária composta por um membro (que tenha frequência adequada) de cada comissão acima designada e o Presidente do COMDICA.

§2º- Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados pelo presidente e deliberados pelo plenário, em reunião.

Art.28- Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos não previstos nos temas das comissões permanentes.

Parágrafo único. As atribuições dos Grupos Temáticos serão definidas no Regimento Interno do COMDICA.

SUBSEÇÃO IV - DO PLENÁRIO

Art. 29- O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMDICA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 30- O Plenário reunir-se-á, na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 31- Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora Baixar normas de sua competência, necessária a regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- Baixar normas de sua competência necessária a regulamentação da Política Municipal e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



- III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDICA, a criação e a extinção de Grupos Temáticos e emissão de moções de apoio, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto nesta Lei.
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.
- V – Eleger, nos moldes estabelecidos nesta Lei, o Presidente, o Vice-Presidente observado o disposto no artigo 21.
- VI – Eleger dentre seus membros titulares, o conselheiro que conduzirá a reunião no impedimento do presidente e do vice-presidente.
- VII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente.
- VIII – Appreciar anualmente os balancetes e trimestralmente os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- X – Aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDICA.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS DO COMDICA

Art. 32. Compete aos Conselheiros do COMDICA:

- I – Comparecer as reuniões.
- II – Debater e votar as matérias em discussão.
- III – Requerer informações e esclarecimentos ao Relator, das Comissões Permanentes, a mesa diretora ou Secretaria Executiva, sobre assuntos de seu interesse, ligados ao Conselho.
- IV – Solicitar reexame de resolução expedida em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas.
- V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados.
- VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto.
- VII – Executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias as matérias aprovadas, quando o desejar.

IX – Propor moções, temas e assuntos para deliberação do Plenário.

X – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias.

XI – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades.

XII – Apresentar a Secretaria Executiva, no prazo de até dez dias anteriores a próxima assembleia, justificativa de ausência, na reunião passada para fins de contagem de faltas.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes somente poderão votar quando em substituição ao titular, sendo garantida a palavra a todos os presentes a reunião.

Art. 33- É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matérias ainda não votadas.

§1º- O pedido que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 10 (dez) dias, a ser fixado pelo presidente do COMDICA.

§2º- Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum a todos.

§3º- A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§4º- Em caso da matéria objeto do pedido de vista ser considerada, pela plenária ou pelo presidente do COMDICA, como urgente, o presidente convocará reunião extraordinária para debater a matéria em questão logo após o termino do prazo do pedido de vistas.

SEÇÃO I - DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 34- Não deverão compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

II- ocupantes de cargo de confiança, contratados e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

III- Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Também não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, Fórum Regional, Distrital ou Federal.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 35- Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

a) O registro das organizações da sociedade civil sediadas neste Município, que executem os programas a que se refere o art.90, 91, 92,93 e 94, e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

b) A inscrição dos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deste Município por entidades governamentais e não- governamentais.

Parágrafo Único. O COMDICA deverá proceder a cada 03 (três) anos o recadastramento das entidades a que se refere o "Caput" deste artigo, a saber, entidades e programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36- O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da lei 8.069/90.

§1º - Os documentos a serem exigidos visarão comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também a qualificação necessária para a celebração de possíveis convênios e repasses financeiros, na forma da legislação específica em vigor.

§2º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, que não desenvolvam programas e projetos com crianças e adolescentes e em outras situações definidas pela resolução mencionada no "caput" deste artigo.

§3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar, garantindo o direito de defesa e o contraditório;

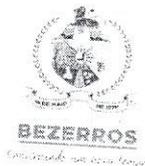
Art. 37- Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser imediatamente levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 38- O COMDICA emitirá expediente próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, nesta Lei, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VI **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 39- No prazo máximo de 10 dias após a sanção desta lei, O COMDICA elaborará seu Regimento Interno que definirá o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- I - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral.
- II - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros.
- III - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta.
- IV - As situações em que serão exigidas o quórum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões.
- V - A criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas preferencialmente de forma paritária.
- VI - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta.
- VII - A forma como se dará à participação dos presentes à assembleia ordinária.
- VIII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo.
- IX - As formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- X - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica, garantindo o direito de defesa e o contraditório;
- XI - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.
- XII - O funcionamento, horário de trabalho e outras especificações.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40- O Conselho Tutelar do Município de Bezerros reger-se-á por legislação específica.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41- O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA de Bezerros reger-se-á por legislação específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42- Para efeito de adequação, o COMDICA convocará via resolução o cadastramento e recadastramento das Entidades Não Governamentais, nos termos desta Lei, no prazo máximo de 30 dias após a sanção desta Lei

Art. 43- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 22 de maio de 2014.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito